



**Ordem dos Advogados do Brasil**  
**Seção de Mato Grosso do Sul**  
**Tesouraria**

**RESOLUÇÃO OAB/MS n. 86/2025**

*“Institui desconto progressivo na anuidade do novo advogado sem contraprestação para o exercício financeiro de 2026, de acordo com o Provimento n. 232/2025-CFOAB e dá outras providências.”*

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado de Mato Grosso do Sul, reunido em Sessão Ordinária, no dia 07.11.2025, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no art. 58 inciso IX da Lei nº 8906/94;

**CONSIDERANDO** que o dever da Ordem dos Advogados é promover a valorização e o incentivo da advocacia e proporcionar aos seus membros condições adequadas ao exercício profissional;

**CONSIDERANDO** as dificuldades financeiras enfrentadas pelos advogados em início de carreira no exercício da profissão;

**CONSIDERANDO** a edição das Resoluções OAB/MS n. 34/2010, n. 21/2011, n. 07/2013, n. 26/2013, 11/2014, 11/2015, 16/2016, 08/2017, 10/2018, 16/2019 e 18/2020 que dispuseram sobre a modalidade do desconto progressivo na anuidade sem contraprestação para o novo advogado, bem como o Provimento n. 232/2025 do Conselho Federal da OAB, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Fixar a redução proporcional na anuidade para os advogados em início de carreira inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de Mato Grosso do Sul, com exclusividade para advogados adimplentes, na forma que segue:

**I.** No exercício financeiro do ano de 2026:

- a) 50% (cinquenta por cento) no primeiro ano de sua inscrição originária;
- b) 40% (quarenta por cento) no segundo ano de sua inscrição originária;
- c) 30% (trinta por cento) no terceiro ano de sua inscrição originária;
- d) 20% (vinte por cento) no quarto ano de sua inscrição originária;

**§ 1º.** O benefício será concedido de ofício, aos advogados adimplentes sendo o desconto lançado diretamente no boleto referente a anuidade de 2026, no momento em que for gerado.

**§ 2º.** Para fazer jus aos benefícios oferecidos nesta Resolução, o pagamento da anuidade de 2026 deverá ser realizado até a data de 10/03/2026, podendo o mesmo ser parcelado em até 5 (cinco) parcelas no cartão de crédito, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais);



**Ordem dos Advogados do Brasil**  
**Seção de Mato Grosso do Sul**  
**Tesouraria**

**§º 3º.** Não sendo efetuado o pagamento conforme estabelecido no parágrafo anterior, o advogado perderá o benefício, retornando o valor da anuidade para R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), podendo então optar pelo parcelamento através de boleto bancário em 10 (dez) parcelas, nos termos da Resolução OAB/MS n. 84/2025.

**§ 4º.** Os descontos previstos neste parágrafo, não serão cumulados com os descontos previstos na Resolução n. 84/2025, que versa sobre os deconstos oferecidos à advocacia para pagamento à vista.

**Art. 2º.** Para fins de concessão do benefício com as reduções previstas no artigo 1º desta Resolução, o novo advogado deve:

- I.** Estar inscrito nos quadros da OAB pelo período máximo de até 05 (cinco) anos;
- II.** Estar em dia com as suas obrigações financeiras perante a OAB/MS, até a data de 30/11/2025;
- III.** Não ter sofrido condenação a qualquer das sanções disciplinares estabelecidas nos artigos 35 e ss. da Lei n.º. 8.906/94.

**Art. 3º.** Compete ao Diretor Tesoureiro da OAB/MS a aplicação do benefício previsto nesta Resolução.

**Art. 4º.** A licença profissional concedida nos termos do art. 12 da Lei n.º. 8.906/94 não suspende ou interrompe o prazo no qual o advogado faria jus ao benefício estabelecido por esta Resolução.

**Art. 5º.** Não fará jus ao benefício previsto no art. 1º desta Resolução o advogado que efetuar a inscrição suplementar perante a OAB/MS.

**Parágrafo único.** No caso de transferência será computado o tempo da inscrição originária.

**Art. 6º.** Cessará o benefício previsto no art. 1º desta Resolução quando o advogado, alternativamente:

- I.** Não estiver em dia com as suas obrigações financeiras com a OAB/MS;
- II.** For, durante o período do benefício, condenado a qualquer das sanções disciplinares estabelecidas nos artigos 35 e §§. da Lei n.º 8.906/94;

**Art. 7º.** O benefício de redução da anuidade para o advogado que preencher os requisitos previstos nesta Resolução dar-se-á sem prejuízo do desconto já existente para a classe, incidindo sobre o valor proporcional da anuidade.




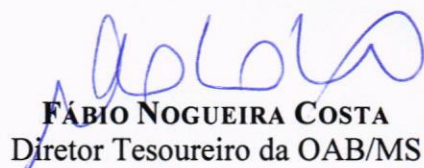
**Ordem dos Advogados do Brasil**  
**Seção de Mato Grosso do Sul**  
**Tesouraria**

**Art. 8º.** Casos não previstos nessa Resolução serão apreciados e decididos pela Diretoria do Conselho Seccional.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação. Publique-se.

Campo Grande, MS, 07 de novembro de 2025.

  
**LUIS CLAUDIO ALVES PEREIRA**  
Presidente da OAB/MS

  
**FÁBIO NOGUEIRA COSTA**  
Diretor Tesoureiro da OAB/MS